



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 041/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$187.410,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e dez reais).

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento municipal.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada.

O presente Projeto de Lei se encontra de acordo com os artigos 166, § 8º e 167, III da Constituição Federal, eis que diz respeito a abertura de crédito especial, o qual submetido a apreciação do legislativo para aprovação por maioria absoluta para que surta seus efeitos, razão pela qual preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Além disso, quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto em apreço cumpre com os requisitos para abertura do crédito especial, encontrando respaldo nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.


Ademais, resta demonstrado a consonância do Projeto em relação a legislação municipal vigente.

Com efeito, o presente Projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Dessa forma, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 10 de outubro de 2024.

  
**Camila Rachelli Vilck**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RS 114.695**